



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e objetivando disciplinar a rotina para apresentação de atestados e posteriores encaminhamentos junto à Diretoria de Recursos Humanos,

ESTABELECE

Art. 1.º Para serem considerados válidas as justificativas de faltas ao serviço, os atestados, declarações, comprovantes de comparecimento e outros afins, os mesmos devem ser de incapacidade laboral ou acompanhamento familiar, estes últimos atendendo às disposições da Lei Municipal n.º 3.443/2002.

Parágrafo único. Os atestados, declarações, comprovantes de comparecimento e outros afins, devem conter, obrigatoriamente, data de emissão, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento do servidor, bem como, preferencialmente, o CID da doença, não sendo considerados atestados de outras naturezas ou outras espécies de impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 2.º Em razão da lei municipal, a qual proíbe a dispensa do servidor ao registro do ponto ou abono de faltas ao serviço sem o desconto das mesmas, devem ser obedecidos aos seguintes parâmetros:

I – Os atestados de incapacidade laboral que denotem afastamento de até 02 (dois) dias deverão ser entregues junto à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão, com visto da chefia imediata;

II – Nos casos em que houver a necessidade de afastamento por período de 03 (três) dias ou mais, o atestado do profissional responsável deve ser validado pelo Médico do Município e pela chefia imediata, devendo, o servidor entregar, imediatamente, o atestado validado à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

III – O atestado para concessão de Licença Afastamento por Doença em Pessoa da Família (acompanhamento familiar) deverá ser entregue à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que fará o encaminhamento ao Médico oficial do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Em caso de não validação do atestado apresentado pelo servidor, ou de ser verificado que o atestado pode ser por um número menor de dias do que o disposto no documento original, o Médico oficial do Município deverá justificar sua decisão e cientificar o servidor no momento do seu atendimento.

§ 2.º O servidor deverá assinar o laudo/atestado, ficando ciente da decisão tomada pelo Médico oficial do Município.

§ 3.º Com exceção do atestado para concessão de Licença Afastamento por Doença em Pessoa da Família, todos os demais atestados, bem como os exames admissionais e demissionais e a avaliação para

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho, deverão ser encaminhados ao Médico oficial do Município.

§ 4.º A Diretoria de Recursos Humanos deve encaminhar ao Médico oficial do Município, junto com a requisição de laudo para admissão, o questionário sobre a Medicina Ocupacional preenchido e assinado pelo servidor que será contratado.

§ 5.º Os exames admissionais e demissionais de Cargos em Comissão (CC) serão encaminhados ao Médico oficial do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6.º Os exames admissionais e demissionais dos contratos temporários serão encaminhados ao Médico oficial do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ou à Junta Médica Oficial do Município, devendo, a Diretoria de Recursos Humanos, realizar o encaminhamento, para um ou para outro, de acordo com a complexidade do cargo que o servidor assumirá.

Art. 3.º Os encaminhamentos devem obedecer aos prazos estabelecidos acima para possibilitar a anotação junto à ficha funcional do servidor, bem como para inclusão na folha de pagamento do mesmo.

Parágrafo único. O não atendimento aos prazos acarretará em descontos relativos aos dias de falta, caracterizando, dessa forma, faltas injustificadas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço 015/2017.

Art. 5.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Janeiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal